



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 807-A, DE 2003 (DO SR. FEU ROSA)

Institui o Dia Nacional do Escrivão de Polícia; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. MÁRCIO REINALDO MOREIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24,II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Escrivão de Polícia a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 5 de novembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei é a reapresentação do PL nº 4643 de 2001, originalmente do nobre Deputado MARCOS CINTRA. O término da legislatura, o envio ao arquivo da proposição e não-reeleição do primeiro signatário nos impulsiona a reelaborá-lo para colocá-lo novamente em tramitação na Casa, uma vez que somos favoráveis à idéia que traz. Por estas razões faço minhas as palavras do autor reproduzindo aqui a justificativa originária.

Muitas são as atribuições do Escrivão de Polícia em uma Delegacia. Entre outras previstas em Lei, cabem ao escrivão: escriturar ou orientar a escrituração dos livros cartorários de delegacias; lavrar e expedir certidões; lavrar autos de prisão, de apreensão, de restituição, de depósito, de acareação e de reconhecimento; lavrar termos de declarações e de ocorrência, de fianças, de compromisso e de representação; recolher fianças, nos termos da legislação; emitir relatórios circunstanciados dos atos praticados; exarar boletins estatísticos; atualizar arquivos e bancos de dados; cumprir e fazer cumprir as determinações das autoridades policiais; participar de diligências externas, realizando prisões e intimações; e atuar nos procedimentos policiais de investigações, estabelecendo medidas de isolamento nos locais de ocorrências policiais, reunindo elementos de autoria e de materialidade nas infrações penais.

Para o ingresso na carreira policial, no cargo de escrivão de polícia, que se faz por meio de rigoroso e concorrido concurso público, exige-se do candidato que demonstre conhecimentos de língua portuguesa, redação, direito penal, direito processual penal, direito constitucional, direito administrativo, direitos humanos e informática.

A importância do papel do escrivão de polícia nas atividades policiais civis é tão relevante que podemos afirmar, sem risco de exagero, que nele concentra-se o coração da força policial. Sem a sua atuação dedicada, profissional e eficiente, o cumprimento das missões constitucionais das polícias civis estaria fadado ao insucesso.

Pelas razões expostas, estou propondo a instituição do Dia Nacional do escrivão de polícia, que seria comemorado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 5 de novembro.

Certos de que os nossos ilustres Pares se juntarão a nós nessa justa homenagem, esperamos contar com seu apoio para a transformação dessa proposição em diploma legal.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2003.

DEPUTADO FEU ROSA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 807, de 2003, de autoria do nobre Deputado FEU ROSA, visa a instituir o Dia Nacional do Escrivão de Polícia, a ser comemorado anualmente no dia 5 de novembro.

Trata-se de reapresentação (em função de arquivamento ao término da última legislatura e da não reeleição do primeiro autor) do PL nº 4643, de 2001, originalmente do eminente Deputado MARCOS CINTRA.

A proposta legislativa em epígrafe tramita na Câmara dos Deputados sob rito ordinário (art. 52, R.I.), sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, R.I.).

Nos termos regimentais da Casa, o PL em apreço chegou, sem emendas, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD) da Câmara dos Deputados para exame da matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

II - VOTO DO RELATOR

O escrivão de polícia tem múltiplas funções numa delegacia policial, como bem demonstra a justificacão da proposta em apreço.

O ingresso na carreira é por meio de rigoroso e concorrido concurso público. Além disso, lembre-se que o escrivão de polícia trabalha com fatos e relatos que têm origem nas ocorrências policiais, ou seja, em circunstâncias sociais geradas em situações de grande tensão psicológica e, na maioria das vezes, de risco à vida.

Considerando esses aspectos, bem como o papel crucial do escrivão de polícia para a prestação jurisdicional do Estado, nada mais justo do que instituir uma data especial para homenageá-lo anualmente.

Assim, voto pela aprovacão, no julgamento de mérito educacional e cultural que compete à CECD, do Projeto de Lei nº 807, de 2003, de autoria do ilustre Deputado FEU ROSA.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2003.

Deputado Márcio Reinaldo Moreira
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente do Projeto de Lei nº 807/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Márcio Reinaldo Moreira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira - Presidente, Professora Raquel Teixeira e Lobbe Neto - Vice-Presidentes, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Carlos Abicalil, Celcita Pinheiro, César Bandeira, Chico Alencar, Clóvis Fecury, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Fátima Bezerra, Gilmar Machado, Humberto Michiles, Iara Bernardi, Ivan Valente, João Matos, Neyde Aparecida, Osvaldo Biolchi, Paulo Lima, Paulo Rubem Santiago, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Deley, Dr. Francisco Gonçalves, Eduardo Barbosa, Janete Capiberibe e Valdenor Guedes.

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2003.

Deputada PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência